



RESOLUÇÃO Nº 67, DE 3 DE OUTUBRO DE 2015

Fixa os valores das multas (penalidades) devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE - no uso de suas atribuições estatutárias; CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 9.696, 1º de setembro de 1998; CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 294/2015; CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 254/2013; CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF13/BA-SE; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o âmbito dos Estados da Bahia e Sergipe, os valores de multas a serem cobradas às Pessoas Físicas e Jurídicas, após o competente Processo Administrativo/Ético transitado em julgado, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - As multas serão nominadas pela natureza da gravidade: Leve, Média, Grave e Gravíssima.

Art. 3º - O valor das multas a serem aplicadas serão de acordo a natureza da infração, assim discriminadas: a) Infração Leve: 30% (trinta por cento) do valor da anuidade vigente; b) Infração Grave: 60% (sessenta por cento) do valor da anuidade vigente; c) Infração Gravíssima: 80% (oitenta por cento) do valor da anuidade vigente; § 1º O valor referencial para as multas aplicadas às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e às salas de atividade física (SAF) e às Pessoas Físicas são as da data do trânsito em julgado do Processo Administrativo ou Ético. § 2º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF13/BA-SE que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoas Jurídicas, nos casos das infrações cometidas pelas Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e salas de atividade física (SAF). § 3º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF13/BA-SE que fixar o valor da anuidade vigente para

Pessoa Física, nos casos das infrações cometidas pelos Profissionais de Educação Física.

Art. 4º No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 5 (cinco) anos, após a primeira, o valor da multa corresponderá ao dobro da antecedente, até o limite fixado no art. 1º da Resolução CONFEF nº 292/2015.

Art. 5º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF13/BA-SE. Art. 6º - No caso de não pagamento do valor da multa imposta, a mesma será passível de cobrança através do competente Processo Administrativo Fiscal e Inscrição em Dívida Ativa.

Art. 7 - Revoga-se a Resolução CREF13/BA-SE nº 051/2013 e as demais disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

ANEXO I

Infrações cometidas por Pessoa Física:

	INFRAÇÃO COMETIDA	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	NATUREZA
01	Responsável Técnico descumprindo obrigações inerentes à função.	Resoluções CONFEF 134/2007, 224/2012 e Código de Ética.	GRAVISSIMA

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 3 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para firmar convênio junto ao CREF13/BA-SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 da Resolução CREF13/BA-SE Nº 033/2011. CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA-SE, em Reunião Plenária realizada no dia 03 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º - Os convênios a serem firmados junto ao CREF13/BA-SE serão solicitados mediante Requerimento de Convênio - Anexo I - dirigido ao Presidente ao CREF13/BA-SE, contendo em anexo os seguintes documentos: I. Cédula de identidade de todos os sócios, cotistas, enfim, responsáveis legais pela empresa requerente ou do comerciante individual no caso de MEI. II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em cópia. § 1º Para requerimento de convênio junto ao CREF13/BA-SE, a empresa requerente deverá oferecer desconto mínimo de 10% (dez por cento). § 2º Para requerimento de convênio junto ao CREF13/BA-SE, a empresa requerente deverá comprovar no mínimo 1 (um) ano de atividade.

Art. 2º - O Requerimento, juntamente com os documentos, serão encaminhados ao CREF13/BA-SE, onde será atuado o Processo de Convênio e encaminhado ao Departamento Jurídico. Parágrafo único. Caso constatada a falta de algum documento previsto no art. 1º, o CREF13/BA-SE efetivará a solicitação do mesmo, antes da abertura do Processo de Convênio.

Art. 3º - O Departamento Jurídico de posse do Processo de Convênio elaborará a Minuta de Convênio, que contará com todos os deveres e obrigações dos Convenientes.

Art. 4º - Após a elaboração da Minuta de Convênio, o Processo de Convênio deverá ser analisado e aprovado em Diretoria.

Art. 5º - Após a decisão de Diretoria acerca do deferimento ou indeferimento do Convênio, o Processo de Convênio será encaminhado para os procedimentos de arquivamento ou de assinatura de Convênio.

Art. 6º Deferido o Convênio, será encaminhada a Minuta de Convênio aprovada pela Diretoria, ao Requerente para assinatura. § 1º Caso o requerente não aceite os termos da Minuta, será certificada a recusa no processo e arquivado o mesmo. § 2º Caso o requerente solicite alterações na Minuta, a solicitação será encaminhada ao Departamento Jurídico para verificação passando à nova apreciação da Diretoria. § 3º Aprovada a Minuta pelo Requerente, o mesmo enviará três vias assinadas e rubricadas ao CREF13/BA-SE.

Art. 7º Todos os convênios firmados junto ao CREF13/BA-SE terão validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados, mediante vontade mútua das partes, e assinatura de aditivo de prorrogação de convênio.

Art. 8º Após a assinatura do Convênio, o Departamento de Comunicação divulgará o referido a todos os registrados do CREF13/BA-SE.

Art. 9º Não poderão firmar convênio junto ao CREF13/BA-SE: I. Pessoas jurídicas registradas junto ao Conselho. II. Pessoas jurídicas ou físicas que explorem ramo de atividade de cigarros, bebidas ou suplementos nutricionais. III. Pessoas físicas que explorem atividades cuja fiscalização seja de responsabilidade do Conselho.

Art. 10. Esta Resolução não se aplica a convênios a serem firmados com órgãos públicos.

Art. 11. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREF13/BA-SE ad referendum do Plenário do CREF13/BA-SE. Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 78, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Ficam criados os Empregos Comissionados de Assessor Especial de Tecnologia da Informação, Assessor Especial Administrativo, Assessor Jurídico Especial da Presidência, Assessor Especial de Unidade e Assessor Especial de Contabilidade, devendo ser ocupados por pessoas não pertencentes ao quadro efetivo do Coren-MG e, desde que possuam formação de nível superior e suas atribuições destinem-se ao cargo de assessoramento.

Parágrafo Único - O provimento dos empregos comissionados previstos no caput do artigo, dar-se-á pelo critério de livre nomeação e exoneração do Presidente, respeitado o perfil do cargo e o grau de responsabilidade atribuída, conforme descrição e atribuições das tabelas dos anexos I e II que integram esta Deliberação.

Art. 2º - Ficam criadas as Funções Gratificadas de Assessor Especial da Presidência, Coordenador do Departamento de Fiscalização (DeFis), Procurador Geral, Coordenador da Unidade Financeira (UFin), Coordenador da Unidade de Gestão de Pessoas (UGP), Coordenador da Unidade de Patrimônio, Manutenção e Logística (UPML), Coordenador da Unidade Contábil (UC), Coordenador da Unidade de Controladoria (UCon), Coordenador da Unidade de Inscrição, Registro e Cadastro (UIRC), Coordenador da Unidade de Licitações e Contratos (ULC), Coordenador da Unidade de Gestão de Contratos (UGC), Chefe de Gabinete, Coordenador Adjunto de Fiscalização, Coordenador Adjunto de Câmara Técnica, Coordenador

Adjunto de Processo Ético, Coordenador Adjunto de Subseção, Coordenador Adjunto de Tecnologia da Informação, Coordenador Adjunto da Procuradoria Geral, Coordenador Adjunto da UIRC e Coordenador Adjunto da Dívida Ativa e serão exercidas exclusivamente por empregados do Coren-MG.

Parágrafo Único - O provimento das funções gratificadas previstas no caput do artigo, dar-se-á pelo critério de livre nomeação e exoneração do Presidente do Coren-MG, respeitado o perfil do cargo e o grau de responsabilidade atribuída, conforme descrição e atribuições da tabela dos anexos I e II que integram esta Deliberação.

Art. 3º - Os ocupantes de empregos comissionados poderão optar, caso deferido pelo Presidente do Coren-MG, pela não exclusividade, com remuneração proporcional ao tempo disponibilizado para o Coren-MG, tomando-se por parâmetro o valor da remuneração estabelecido para o emprego comissionado, conforme anexo I da tabela I.

Art. 4º - Os valores estabelecidos para os Empregos Comissionados serão reajustados levando-se em conta parâmetros de mercado de trabalho e índices oficiais a critério da Diretoria e do Plenário do Conselho Regional, respeitado o limite máximo do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 5º - Os ocupantes de Empregos Comissionados, ao serem exonerados, farão jus apenas ao saldo de salário, 13º salário proporcional e férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3. Parágrafo Único - Os depósitos de FGTS efetuados ao longo do vínculo administrativo se sujeitarão às normas legais pertinentes, não sendo da responsabilidade da autarquia a sua liberação ou pagamento de multa de 40% a incidir sobre o montante dos depósitos.

Art. 6º - Os ocupantes de Funções Gratificadas, quando deixarem o exercício de suas funções, retornarão para o cargo de origem.

Art. 7º - Os Empregos Comissionados serão remunerados conforme tabela I do Anexo I, pelos valores estabelecidos.

Art. 8º - A gratificação devida pelo exercício da Função Gratificada será calculada pela aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o salário-base, no caso dos titulares e de 40% (quarenta por cento), incidindo sobre o salário-base, no caso dos adjuntos, conforme anexo I, tabela II. § 1º. Para cálculo da remuneração devida pelo exercício da Função Gratificada não serão considerados triênios e outras vantagens pessoais. §2º. Havendo necessidade, poderá o Coren-MG majorar a carga horária de trabalho dos ocupantes das Funções Gratificadas em até 02 (duas) horas diárias, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, com o pagamento da respectiva contraprestação salarial proporcional ao acréscimo de tempo, sem que haja incidência de jornada extraordinária.

Art. 9º - O quantitativo e a carga horária dos Empregos Comissionados e das Funções Gratificadas do Coren-MG estão dispostos no anexo I, que é parte integrante desta Decisão.